



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional  
Av. Pará, 1720, Bloco 2H - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3225-8631 - coremu@famed.ufu.br



## DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Processo nº 23117.003579/2023-55

Interessado: Todos os Membros COREMU, Residentes Uni e Multiprofissionais

**A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)**, no uso das competências que lhe são conferidas, na 6ª reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, tendo em vista aprovação do Parecer nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED de um de seus membros,

CONSIDERANDO os autos do Processo em epígrafe,

### DECIDE

Art. 1º Ratificar, na forma de anexo, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA COREMU Nº 2/2023**, que aprovou, *ad referendum* da Comissão de Residência Multiprofissional, orientações gerais sobre o controle de frequência de bolsistas residentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/UFU

---

---

### ANEXO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Dispõe sobre o preenchimento e o prazo para entrega das folhas de frequência em atividades práticas da residência

Considerando as atribuições da COREMU, tais como de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente;

Considerando que o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tem duração mínima de 02 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil e setecentos e sessenta) horas, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa; e ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

Considerando o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, que garante o pagamento de bolsa para profissionais de saúde em educação em serviço;

Considerando que o pagamento mensal das bolsas de estudo está condicionado à comprovação do cumprimento da carga horária dos programas, particularmente da carga horária prática/teórico-prática;

Considerando que o registro de frequência do residente se dá por meio de folha de frequência impressa;

Considerando os constantes atrasos na entrega das folhas de frequência e os recorrentes erros de preenchimento;

Considerando o impacto negativo sobre os fluxos de trabalho da secretaria da COREMU e da Divisão de Folha de pagamento em decorrência do atraso na entrega das folhas de frequência dos residentes e das informações inconsistentes registradas nas mesmas, DECIDE:

1. As folhas de frequência em atividades práticas/teórico-práticas da residência deverão ser entregues à secretaria da COREMU, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
2. O preenchimento da folha de frequência, a coleta de assinaturas e a entrega da folha devidamente preenchida e assinada, são de responsabilidade do residente;
3. As folhas de frequência sem assinatura, carimbo ou número do conselho do(a) residente, da preceptoria e da tutoria ou coordenação da área não serão adotadas para registro de frequência, sendo, portanto, considerado como ausência em campo de prática caso o(a) residente não dê providências dentro do prazo;
4. As folhas de frequência com qualquer espécie de rasura serão rejeitadas, sendo obrigatória, neste caso, a entrega de nova versão com as devidas assinaturas;
5. O residente terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do contato da COREMU, para realizar as adequações da folha de frequência que se façam pertinentes;
6. A secretaria da COREMU-UFU deverá, ao 9º dia útil de cada mês, disponibilizar à Divisão de Folha de Pagamento da UFU um relatório de frequência dos(as) residentes nas atividades da residência, e da situação atual dos residentes (ativos, ausência em campo de prática, trancamento, desligamento) para garantir que o pagamento seja efetuado na quantia e data corretas para o mês de exercício;
7. Alterar o inciso IX do Art. 42 do Regimento Interno da COREMU/FAMED/UFU, passando de “Manter o seu controle de frequência adequadamente preenchido e responsabilizar-se por entregá-lo na COREMU até o dia 10 do mês subsequente”, PARA “Manter o seu controle de frequência adequadamente preenchido e responsabilizar-se por entregá-lo na COREMU até o dia 5º dia útil do mês subsequente”;
8. Revogar o Despacho Orientador COREMU/FAMED/UFU nº 001/2020.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2023

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA  
Coordenadora da COREMU/UFU  
Portaria de Pessoal UFU nº 3014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/01/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4225701** e o código CRC **091CD2CB**.

---

Referência: Processo nº 23117.003579/2023-55

SEI nº 4225701